



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Centro Administrativo - Rua Alexandre Cavalcanti, s/n CEP 59.290-000 - CNPJ/MF Nº
08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.447, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece como ponto facultativo para o servidor público municipal o dia do seu respectivo aniversário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo para o servidor público do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia do seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

§1º. O benefício de que trata o *caput* anterior deverá ser gozado exatamente no dia do aniversário do servidor.

§2º. Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, recesso ou férias, não poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício.

§3º. Perde o direito a este benefício o servidor que tiver faltas injustificadas no período de um ano que antecede o dia do seu aniversário.

Art. 2º. O servidor deverá avisar ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis que irá usufruir do benefício criado por esta Lei, sob pena de não o fazendo, perder o direito a ausentar-se do trabalho no dia do seu aniversário.

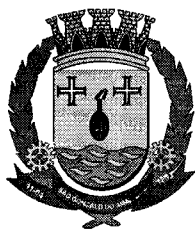
Art. 3º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação e são revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de setembro de 2014.

193º da Independência e 126º da República


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 162

EXECUTIVO

LEI Nº 1.447, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece como ponto facultativo para o servidor público municipal o dia do seu respectivo aniversário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo para o servidor público do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia do seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

§1º. O benefício de que trata o caput anterior deverá ser gozado exatamente no dia do aniversário do servidor.

§2º. Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, recesso ou férias, não poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício.

§3º. Perde o direito a este benefício o servidor que tiver faltas injustificadas no período de um ano que antecede o dia do seu aniversário.

Art. 2º. O servidor deverá avisar ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis que irá usufruir do benefício criado por esta Lei, sob pena de não o fazendo, perder o direito a ausentar-se do trabalho no dia do seu aniversário.

Art. 3º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação e são revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de setembro de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 558, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos integrantes da Administração Pública Direta no dia 05 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a partir das 15h (quinze horas) do dia 05 de setembro de 2014 acontecerá o desfile cívico municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no dia 05 de setembro de 2014, terá início às 08h (oito horas) e término às 13h (treze horas), em virtude do desfile cívico municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 458, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão de Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância o Art. 107, inciso III, da Lei Complementar nº 072/99 e Processo Administrativo nº 22/2012 – PAD,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o Senhor HÉLIO ROBERTO JAMBO ROCHA, matrícula 09564 do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 456, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Autorizar prorrogação de Servidor à 51ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº. 239/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do Servidor WALLACE DE FRANÇA GOMES, matrícula nº. 2169, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, que se encontra à disposição da 51ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN, com ônus para o órgão requerido, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Agosto de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 457, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia Assessoria Jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor RILDER JORDÃO DE LIMA AMÂNCIO, para o cargo de Assessor jurídico, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 006/2014

Segue o julgamento de propostas referente a licitação supra citada: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA. - Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "b" do Edital; M DA S FERREIRA REFORMAS E CONSTRUÇÕES ME - Classificada (Menor preço - licitante vencedora); CONSTEM - CONSTRUTOR TORRES E MELO LTDA. - Classificada; IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "c" do Edital; MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP - Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "b" do Edital; ESCALA ENGENHARIA LTDA. - Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "b" do Edital. Os autos estão com vista franqueada. - São Gonçalo do Amarante 03 de setembro de 2014. - Edilson Medeiros César de Paiva Júnior. - Presidente da CPL/PMSG.A.

RESULTADO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

Segue o julgamento de propostas referente a licitação supra citada: APTA Construções e Serviços Ltda.: Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "b" do Edital; CALAMAR Construções e Incorporações Ltda.: Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "b" do Edital; STONE Engenharia Ltda.: Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "c" do Edital; ESCALA Engenharia Ltda.: Classificada; LÍDER Construção e Comércio Ltda.: Desclassificada pelo descumprimento do subitem 6.1, alínea "b" do Edital. Os autos estão com vista franqueada. - São Gonçalo do Amarante 03 de setembro de 2014. - Edilson Medeiros César de Paiva Júnior. Presidente da CPL/PMSG.A.